

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a AQK- Associação Quorum Cultural, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed "para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

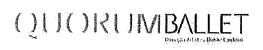
Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 6 de abril de 2017.

A Presidente,

Carla Tavares





J

CONTRATO PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO DA DANÇA

Considerando:

- 1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
- 2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por Contratos Programa ou protocolos de colaboração;
- 4. Por seu lado, a AQK Associação Quorum Cultural tem por objetivo fomentar o apoio à formação, investigação, divulgação ou eventos da dança, nomeadamente, nas áreas desenvolvidas pela associação;

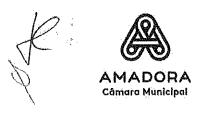
Assim, é celebrado o presente Contrato Programa entre:

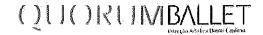
O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado, neste ato, pela Exma. Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante apenas designada como Primeiro Outorgante.

E

A AQK — Associação Quorum Cultural, associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 508 054 346, com sede na Av. António Duarte Caneças, 14 A, 2700-069 Amadora, no Município da Amadora e representando, neste, ato pelo seu Diretor Daniel do Espírito Santo Cardoso, doravante apenas designado como Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:





Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitul objeto do presente Contrato Programa a atribuição de apoio financeiro por parte do Município da Amadora e AQK – Associação Quorum Cultural, bem como se estabelece a colaboração cultural entre os Outorgantes, com o objetivo de fomentar o apoio à formação, investigação, divulgação ou eventos da dança, nomeadamente, nas áreas desenvolvidas pela associação.

Cláusula 2.2

Apoio Financeiro

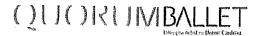
- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 35.000,00
 (Trinta e cinco mil euros) a título de apoio financeiro, no âmbito do presente contrato,
 para as áreas de formação, investigação, divulgação ou eventos de dança, nas áreas
 desenvolvidas pela associação.
- 2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no plano de atividades apresentado e analisado, aos serviços competentes, e que, por sua vez, propõe superiormente a transferência do valor, que será entregue na sua totalidade, no primeiro quadrimestre de cada ano.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante apoiará o desenvolvimento das atividades culturais propostas pelo Segundo Outorgante, designadamente, através da cedência dos diferentes espaços culturais, unicamente para os fins a que se destinam e desde que, prévia e devidamente, definidas e programadas, de forma a não colidir com a restante programação e simultaneamente ocupação dos espaços;
- 2. A cedência dos Auditórios dos Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V para as suas atividades e ocupação do estúdio 1 dos Recreios da Amadora de segunda a sábado, exceto domingos e feriados, das 9h30 às 23h30 e que não colida com as atividades dos serviços da autarquia e outros serviços, para ensaios e outras atividades relacionadas com a produção e encenação de acordo com o Plano de Atividades e calendário de ocupação dos espaços enviado aos serviços competentes para aprovação superior;
- Apoio em termos da logística, designadamente um trabalhador na frente-porta e apoio à sala, além do trabalho da equipa de produção antes e depois das atividades;







- Apoio técnico de som e luz ou maquinaria de cena e multimédia, na execução de todos os trabalhos de montagem/desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V);
- 5. Promoção dos eventos efetuada pelos canais de comunicação da Câmara Municipal da Amadora, designadamente: Sitio *Web* do Município da Amadora, *Facebooks* Município da Amadora e Boletim Municipal e a cedência de 30 posições na rede de *mupis* do Município da Amadora, sempre que possível;
- 6. Licenciamento dos eventos, junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação";
- 7. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Manter a sua situação regularizada no que concerne à sua Acreditação na Câmara Municipal da Amadora, conforme estipulado no artº 8º, do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- Apresentação do plano de atividades e calendário de ocupação dos espaços camarários enviado aos serviços competentes para aprovação superior até final do mês de setembro de cada ano;
- c) Executar as atividades, de acordo com o referido na Cláusula 1.ª do objeto do presente Contrato Programa;
- d) Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa;
- e) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- f) Apresentar o relatório de execução física e financeira, com expressa referência à execução material e financeira do Contrato Programa, nos termos definidos do n.º 2 da Cláusula 2.ª;





() () () RUMBALLET leaves delicted a Basilet Conden

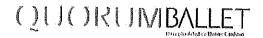
- Apresentar o Relatório Final (relativo ao ano anterior) sobre a execução do Contrato Programa, com explicitação dos resultados alcançados até final do mês de janeiro do ano civil seguinte ao da execução do programa;
- Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;
- j) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- k) Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação:
- Colaborar com a Câmara Municipal da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- m) Fazer-se acompanhar pelos seus técnicos de som e luz e respetivos desenhos de luz e som e operação de som e luz;
- n) Design e impressão materiais gráficos tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais) e outros;
- o) Pagamento de cachet e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- p) Pagamento de direitos de autor e outros;
- q) Pagamento dos impostos devidos sobre a receita de bilheteira, que revertem a seu favor;

CLÁUSULA 5ª

Obrigações Conjuntas

 Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente Contrato Programa.







- 2. Para o efeito procurarão, designadamente:
 - a) Realizar, trimestralmente, reuniões de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente Contrato Programa, dele ficando a fazer parte integrante;
 - b) Contactar as instituições públicas e particulares e em, especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
 - c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

CLÁUSULA 6.ª

Representação

- 1- Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente Contrato Programa, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:
- a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
- b) Representante do AQK Associação Quorum Cultural, como interlocutor do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do programa e entrega de relatório

- 1. O presente Contrato Programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes;
- 2. Sem prejuízo de uma eventual revisão, a execução do programa de desenvolvimento da dança finda a 31 de dezembro de 2017, devendo, no término do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante proceder à entrega do relatório de execução física e financeira.

Cláusula 8ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato Programa

O controlo e fiscalização da execução do Contrato Programa competem ao representado da Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos.





Cláusula 9ª

Revisão ao Contrato Programa

O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente contrato.

Cláusula 10ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- 2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato Programa pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2º do presente contrato.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato - Programa

- O presente contrato, tem o seu término no final do ano civil em curso, podendo, renovar-se anualmente, desde que cumpridas as condições da sua celebração e se cumpra o estipulado nos números seguintes;
- A renovação, depende da análise, verificação e validação pela CMA do Plano de Atividades apresentado pela entidade, e mediante a aprovação de dotação orçamental da CMA, para o ano em que a mesma operar;
- 3 Verificado o cumprimento do Plano de Atividades do 2º Outorgante, bem como a aferição de existência de dotação orçamental, a CMA notifica o 2º Outorgante da renovação do contrato.

CLÁUSULA 12ª

Denúncia do Contrato

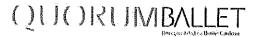
O presente contrato-programa pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro, com a antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA 13ª

Disposições Finais

- Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente Contrato Programa, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;
- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente Contrato Programa é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.





Feito em duplicado, vai o presente Contrato Programa ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

Amadora, 30 de MARGO de 2017

Pelo Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares) Pelo Segundo Outorgante,

(Diretor Artístico,

Daniel do Espírito Santo Cardoso)